



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**JULGAMENTO DE RECURSO DE INABILITAÇÃO**

Referência: Edital Tomada de Preços nº 02/2023

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEMOLIÇÃO E RECONSTRUÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL REUNIDAS CONDESSA DE BARRAL, NO DISTRITO DE NARAZÉ DE JACUÍPE, CONFORME INDICAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ – BAHIA.**

**RECURSO:**

**Recorrente: DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP – CNPJ nº 07.546.061/0001-06.**

**I – DO REQUERIMENTO**

Trata-se de DECISÃO da Comissão Especial de Licitação aos recursos a fase de habilitação da empresa declarada inabilitada, interposto pela empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP – CNPJ nº 07.546.061/0001-06.

**II – DA ADMISSIBILIDADE**

Nos termos do disposto no art. 41 da Lei nº 8.666/93, cumulado com a SEÇÃO XI – DO RECURSO, do Edital de Concorrência nº 02/2023, os recursos referentes ao processo licitatório deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico dirigido a Comissão de Licitação, através do endereço [licitacao.ssp@gmail.com](mailto:licitacao.ssp@gmail.com) até cinco dias úteis após a divulgação do resultado da habilitação. . Desse modo, observa-se que ambos recursos foram apresentados dentro do prazo e pela via correta, portanto o presente recurso apresenta-se **TEMPESTIVO**.

Devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais licitantes da existência e trâmite dos recursos administrativos interpostos, conforme comprova o documento acostado ao processo licitatório supracitado.

**III – DOS RECURSOS**

**RECORRENTE DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP – CNPJ nº 07.546.061/0001-06.**

DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.546.061/0001-06, com sede na Praça

SBer.

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Cazuza Machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro, São Gonçalo dos Campos-BA, CEP: 44.330-000, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Art. 109, I, alínea "a" da Lei 8.666/93, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, por fim decida, por consequência, pela habilitação da signatária.

**1. DO INTERESSE RECURSAL** O interesse em recorrer de decisão em um certame licitatório, permeiam os fatos ocorridos na sessão e as decisões tomadas pela Comissão na pessoa do presidente. No presente caso a Recorrente foi inabilitada do certame, o que por si só já pressupõe o interesse em recorrer.

**1.1 DA LEGITIMIDADE RECURSAL** A presente peça de recurso é interposta por sociedade empresária, participante do certame, dessa forma devidamente credenciada, o que lhe atesta a sua legitimidade. Presente assim os pressupostos recursais.


**2. DOS FATOS** A Comissão de licitação inabilitou a empresa DAM CONSTRUTORA por Não atende aos requisitos da Proposta de Preços, pois não cumpriu os item 10.2 alínea "d"\* do edital.

**3. MOTIVO DO RECURSO:** No recurso, falei alegando que há uma folga na planilha, que é o BDI, pois existe uma folga de quase 10% tirando os impostos como: ISS, COFINS e INSS. Também mostrei que a planilha foi feita pela prefeitura e que se houve um erro foi da equipe técnica e das repartições públicas. Nos insumos há uma diferença aceita comparado com a da Prefeitura, do Banco de dados e da empresa. Segue comparativo da empresa, da prefeitura, do banco de preços

**ORSE: COMPARAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES UNITARIAS DO BANCO DE PREÇOS ORSE MÊS 07/2022 COM AS COMPOSIÇÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA DAM CONSTRUTORA**

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	TOTAL
1	3.1	CONCRETO ARMADO FCK=30,0MPa, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	m³	1,0000000	2.616,24	2.616,24
116	Auxiliar	Forma Plana para estruturas, em compensado resinado de 12mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07..2015	m²	10,0000000	78,43	784,30
140	Auxiliar	Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobraagem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1	kg	80,0000000	14,80	1.184,00
3346	Auxiliar	Forma Plana para estruturas, em compensado resinado de 12mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07..2015	m²	1,0000000	647,94	647,94
3.1	CONCRETO ARMADO FCK=30,0MPa, USINADO, BOMBEADO, ADENSADO E LANÇADO, PARA USO GERAL, COM FORMAS PLANAS EM COMPENSADO RESINADO 12MM (05 USOS)	m³	1,0000000	2.039,74	2.039,74	
116	Auxiliar	Forma Plana para estruturas, em compensado resinado de 12mm, 05 usos, inclusive escoramento - Revisada 07..2015	m²	10,0000000	78,43	784,30

Seu!





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

8,9992329 75,21 676,83 Composição Auxiliar 140 ORSE Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - kg 71,9938636 12,48 898,48 Composição Auxiliar 3346 ORSE Concreto simples usinado fck=30mpa, bombeado, lançado e adensado em superestrutura m<sup>3</sup> 0,8999234 516,08 464,43 \* PERCENTUAL DE DESCONTO DE - 22,04 % QUANDO COMPARADO AO VALOR ORIGINAL DO BANCO \* PERCENTUAL DE DESCONTO DE - 18,39% QUANDO COMPARADO AO VALOR DA PREFEITURA2 - ITEM 4.4 - CÓDIGO 9296 - ORSE - CALHA DE CONCRETO E ALVENARIA, REVESTIDA INTERNAMENTE, IMPERMEABILIZADA, SEÇÃO 0,50 X 0,20M. REV 01 COMPOSIÇÃO DO BANCO DE PREÇOS ORSE - MÊS 07/2022 4.4 Código Banco Descrição Und Quant. Valor Unit Total Composição 9296 ORSE Calha de concreto e alvenaria, revestida internamente, impermeabilizada, seção 0,50 x 0,20m. Rev 01 m 1,0000000 522,73 522,73 Composição Auxiliar 68 ORSE Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação m<sup>3</sup> 0,1000000 14,05 1,40 Composição Auxiliar 95 ORSE Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado m<sup>3</sup> 0,0500000 540,38 27,01 Composição Auxiliar 115 ORSE Forma plana para estruturas, em compensado resinado de 12mm, 02 usos, inclusive escoramento - Rev 02\_04/2022 m<sup>2</sup> 0,5000000 135,57 67,78 Composição Auxiliar 140 ORSE Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1 kg 4,0000000 14,80 59,20 Composição Auxiliar 155 ORSE Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,09m (singela), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1 m<sup>2</sup> 1,0000000 98,06 98,06 Composição Auxiliar 2497 ORSE Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m m<sup>3</sup> 0,2400000 42,42 10,18 Composição Auxiliar 2656 ORSE Lastro de brita 1 m<sup>3</sup> 0,0100000 145,29 1,45 Composição Auxiliar 3310 ORSE Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015 m<sup>2</sup> 1,0000000 6,39 6,39 Composição Auxiliar 3318 ORSE Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t3 - 1:3 cimento / areia / vedacit m<sup>2</sup> 1,0000000 35,96 35,96 Composição Auxiliar 12306 ORSE Impermeabilização c/manta asfáltica 3mm, classe B, estrudada c/reforço de não tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer e proteção mecânica traço 1:3 m<sup>2</sup> 1,4000000 153,79 215,30 COMPOSIÇÃO DAM CONSTRUTORA UTILIZANDO O MESMO BANCO DE PREÇOS 4.4 Código Banco Descrição Und Quant. Valor Unit Total Composição 9296 ORSE Calha de concreto e alvenaria, revestida internamente, impermeabilizada, seção 0,50 x 0,20m. Rev 01 m 1,0000000 424,78 424,78 Composição Auxiliar 115 ORSE Forma plana para estruturas, em compensado resinado de 12mm, 02 usos, inclusive escoramento - Rev 02\_04/2022 m<sup>2</sup> 0,4649828 122,78 57,09 Composição Auxiliar 12306 ORSE Impermeabilização c/manta asfáltica 3mm, classe B, estrudada c/reforço de não tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer e proteção mecânica traço 1:3 m<sup>2</sup> 1,3019517 122,73 159,78 Composição Auxiliar 140 ORSE Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - kg 3,7198618 12,48 46,42 Composição Auxiliar 155 ORSE Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,09m (singela), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal /

Shw!



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

areia) c/ junta de 2,0cm - R1 m<sup>2</sup> 0,9299656 93,31 86,77 Composição Auxiliar 2497 ORSE Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m m<sup>3</sup> 0,2231919 49,53 11,05 Composição Auxiliar 2656 ORSE Lastro de brita 1 m<sup>3</sup> 0,0092997 123,38 1,14 Composição Auxiliar 3310 ORSE Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015 m<sup>2</sup> 0,9299656 6,36 5,91 Composição Auxiliar 3318 ORSE Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t3 - 1:3 cimento / areia / vedacit m<sup>2</sup> 0,9299656 36,08 33,55 Composição Auxiliar 68 ORSE Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação m<sup>3</sup> 0,0929965 15,06 1,40 Composição Auxiliar 95 ORSE Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado m<sup>3</sup> 0,0464983 466,12 21,67 \* PERCENTUAL DE DESCONTO DE - 18,74% QUANDO COMPARADO AO VALOR ORIGINAL DO BANCO \* PERCENTUAL DE DESCONTO DE - 17,52% QUANDO COMPARADO AO VALOR DA PREFEITURA3 – ITEM 4.7 - CÓDIGO 6386 –ORSE - CAIXA DE PASSAGEM CPI-060 (40X40X60CM) COMPOSIÇÃO DO BANCO DE PREÇOS ORSE – MÊS 07/202 4.7 Código Banco Descrição Und Quant. Valor Unit Total Composição 6386 ORSE \*Caixa de passagem cp1-060 (40x40x60cm) un 1,0000000 297,88 297,88 Composição Auxiliar 80 ORSE Forma plana para fundações, em compensado resinado 12mm, 02 usos m<sup>2</sup> 0,4790000 103,43 49,54 Composição Auxiliar 126 ORSE Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado m<sup>3</sup> 0,0720000 569,95 41,03 Composição Auxiliar 140 ORSE Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1 kg 1,1670000 14,80 17,27 Composição Auxiliar 155 ORSE Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,09m (singela), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1 m<sup>2</sup> 1,3200000 98,06 129,43 Composição Auxiliar 2497 ORSE Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m m<sup>3</sup> 0,2400000 42,42 10,18 Composição Auxiliar 3310 ORSE Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015 m<sup>2</sup> 1,2900000 6,39 8,24 Composição Auxiliar 3317 ORSE Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) m<sup>2</sup> 1,2900000 32,71 42,19 COMPOSIÇÃO DAM CONSTRUTORA ULTILIZANDO O MESMO BANCO DE PREÇOS 4.7 Código Banco Descrição Und Quant. Valor Unit Total Composição 6386 ORSE \*Caixa de passagem cp1-060 (40x40x60cm) un 1,0000000 248,22 248,22 Composição Auxiliar 126 ORSE Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado m<sup>3</sup> 0,0629709 488,88 30,78 Composição Auxiliar 140 ORSE Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocacao de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - kg 1,0206529 12,48 12,73 Composição Auxiliar 155 ORSE Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,09m (singela), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1 m<sup>2</sup> 1,1544660 93,31 107,72 Composição Auxiliar 2497 ORSE Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m m<sup>3</sup> 0,2099030 49,53 10,39 Composição Auxiliar 3310 ORSE Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015 m<sup>2</sup> 1,1282283 6,36 7,17 Composição Auxiliar 3317 ORSE Reboco especial de parede 2cm com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) m<sup>2</sup> 1,1282283 33,57 37,87 Composição

Sber



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Auxiliar 80 ORSE Forma plana para fundações, em compensado resinado 12mm, 02 usos m<sup>2</sup> 0,4189313 99,21 41,56 \* PERCENTUAL DE DESCONTO DE - 16,67% QUANDO COMPARADO AO VALOR ORIGINAL DO BANCO \* PERCENTUAL DE DESCONTO DE - 14,75 % QUANDO COMPARADO AO VALOR DA PREFEITURA4 – ITEM 9.9 – CÓDIGO 10745 – ORSE - CAIXA DE GORDURA EM ALVENARIA DE TIJOLOS MACIÇOS ESP. = 0,10M, DIM: 1,00 X 1,00 X 0,60M COMPOSIÇÃO DO BANCO DE PREÇOS ORSE – MÊS 07/2022 9.9 Código Banco Descrição Und Quant. Valor Unit Total  
Composição 10745 ORSE Caixa de gordura em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,10m, dim: 1,00 x 1,00 x 0,60m un 1,0000000 759,46 759,46  
Composição Auxiliar 83 ORSE Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 05 usos m<sup>2</sup> 1,4000000 81,04 113,45  
Composição Auxiliar 95 ORSE Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado m<sup>3</sup> 0,1000000 540,38 54,03  
Composição Auxiliar 126 ORSE Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado m<sup>3</sup> 0,2000000 569,95 113,99  
Composição Auxiliar 140 ORSE Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - R1 kg 10,0000000 14,80 148,00  
Composição Auxiliar 155 ORSE Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,09m (singela), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1 m<sup>2</sup> 2,4000000 98,06 235,34  
Composição Auxiliar 1908 ORSE Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm m<sup>2</sup> 2,4000000 33,05 79,32  
Composição Auxiliar 3310 ORSE Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015 m<sup>2</sup> 2,4000000 6,39 15,33  
COMPOSIÇÃO DAM CONSTRUTORA UTILIZANDO O MESMO BANCO DE PREÇOS 9.9 Código Banco Descrição Und Quant. Valor Unit Total  
Composição 10745 ORSE Caixa de gordura em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,10m, dim: 1,00 x 1,00 x 0,60m un 1,0000000 614,34 614,34  
Composição Auxiliar 126 ORSE Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado m<sup>3</sup> 0,1753479 488,88 85,72  
Composição Auxiliar 140 ORSE Aço CA - 50 Ø 6,3 a 12,5mm, inclusive corte, dobragem, montagem e colocação de ferragens nas formas, para superestruturas e fundações - kg 8,7673980 12,48 109,41  
Composição Auxiliar 155 ORSE Alvenaria tijolo cerâmico maciço (5x9x19), esp = 0,09m (singela), com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia) c/ junta de 2,0cm - R1 m<sup>2</sup> 2,1041756 93,31 196,34  
Composição Auxiliar 1908 ORSE Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm m<sup>2</sup> 2,1041756 33,86 71,24  
Composição Auxiliar 3310 ORSE Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015 m<sup>2</sup> 2,1041756 6,36 13,38  
Composição Auxiliar 83 ORSE Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 05 usos m<sup>2</sup> 1,2274358 79,35 97,39  
Composição Auxiliar 95 ORSE Concreto simples fabricado na obra, fck=13,5 mpa, lançado e adensado m<sup>3</sup> 0,0876741 466,12 40,86  
\* PERCENTUAL DE DESCONTO DE - 19,11% QUANDO COMPARADO AO VALOR ORIGINAL DO BANCO \* PERCENTUAL DE DESCONTO DE - 15,89 % QUANDO COMPARADO AO VALOR DA PREFEITURA Como se vê no comparativo, a empresa está dentro das normas. Coloquei entre 15%, 20% de desconto e mesmo assim, os preços dos materiais (insumos) estavam dentro dos parâmetros da tabela sintética, ORSE e orçamento de referência da prefeitura. Como o órgão diz que a empresa não tem condições de executar os serviços,

Sfo



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

como podem afirmar que a empresa não tem condições de executar se foi orçado e planilhado com cópias de custo dado às margens de lucro da empresa. A equipe da prefeitura não pode questionar, pode pedir uma garantia contratual como garantia que vai executar os serviços, pois a empresa está dentro dos parâmetros ofertados. Os itens 10.4 e 10.5 do edital, habilita as empresas a fazer correção de contrato que nem o valor ofertado da empresa. Peço ao TCU que aprecie e julgue este recurso. OBS: Na abertura da habilitação, a empresa NEW FLYER na parcela de relevância não constava atestado, piso de concreto com 30m com espessura de 30cm com madeira cerrada. A empresa A3M CONSTRUÇÕES apresentou toda a documentação pedida, como pode a Prefeitura desclassificar a empresa alegando que a mesma não apresentou em dia: - Certidão jurídica do profissional - CREA - Concordata e falência Espero que a Prefeitura retifique sua decisão, pois fica subentendido que há um direcionamento para a empresa NEW FLYER. Outro ponto que chamou muita atenção foi o fato da empresa A3M CONSTRUÇÕES apresentar preço de R\$ 1.840,36 para o item 3.1, ou seja, um percentual de desconto de aproximadamente 26,40% quando comparado ao valor estimado pela prefeitura e aproximadamente 29,80% de desconto quando comparado ao valor banco de preços ORSE, e mesmo assim a planilha dessa concorrente foi habilitada, não entendo como a empresa DAM CONSTRUTORA não conseguiria realizar o mesmo serviço com o valor de R\$ 2.039,74 um desconto de apenas 18,39% e a A3M Conseguiria. FORMALISMO MODERADO. Sobre esse tema a jurista a jurista Maryana Abdala de Oliveira tem o seguinte pensamento. O princípio do formalismo moderado é também chamado, por alguns autores, de princípio do informalismo [05] ou princípio da obediência à forma e aos procedimentos [06]. Odete MEDAUAR, em relação ao termo informalismo, destaca que: Não parece correta essa última expressão, porque dá a entender que não há ritos e formas no processo administrativo. Há ritos e formas inerentes a todo procedimento. Na verdade, o princípio do formalismo moderado [grifo do autor] consiste, em primeiro lugar, na previsão de ritos e formas simples, suficientes para propiciar um grau de certeza, segurança, respeito aos direitos dos sujeitos, o contraditório e a ampla defesa. Em segundo lugar, se traduz na exigência de interpretação flexível e razoável quanto a formas, para evitar que estas sejam vistas como fim em si mesmas, desligadas das verdadeiras finalidades do processo. Maria Sylvia Zanella Di PIETRO completa tal idéia, afirmando que "informalismo não significa, nesse caso, ausência de forma; o processo administrativo é formal [grifo do autor] no sentido de que deve ser reduzido a escrito e conter documentado tudo o que ocorre no seu desenvolvimento; é informal [grifo do autor] no sentido de que não está sujeito a formas rígidas." [08] O objetivo principal do princípio do formalismo moderado é atuar em favor do administrado. Isso significa que "a Administração não poderá ater-se a rigorismos formais ao considerar as manifestações do administrado." [09] Nesse sentido, "o processo administrativo deve ser simples, despido de exigências formais excessivas, tanto mais que a defesa pode ficar a cargo do próprio administrado, nem sempre familiarizado com os meandros processuais." [10] Portanto, observa-se que o princípio do formalismo moderado reflete o princípio da igualdade, na medida em que propicia que qualquer pessoa, mesmo com conhecimentos limitados, possa ter seus atos recebidos pela Administração Pública. O princípio do formalismo moderado encontra embasamento implícito [11] no artigo 5º, inciso II e §2º, da Constituição Federal: Art. 5º Todos são iguais

Sho;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei; § 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. [12] Nesse sentido, destaca Bandeira de MELLO que: Sendo ele [o princípio do formalismo moderado], como é, uma aplicação específica do projeto, transparente na Constituição, de valorizar a "cidadania", resulta que traz consigo o repúdio a embaraços desnecessários, obstativos da realização de quaisquer direitos ou prerrogativas que a ela correspondam. Deveras, o Texto Constitucional, como reiteradamente temos dito, lhe atribui o caráter saliente de ser um dos "fundamentos" da República Federativa do Brasil (art. 1º, II), além de proclamar que "todo o poder emana do povo" (parágrafo único do citado artigo). Seria um total contra-senso admitir-se o convívio destes preceitos com a possibilidade de serem levantados entraves ao exame substancial das postulações, alegações, arrazoados ou defesas produzidas pelo administrado, contrapondo-selhes requisitos ou exigências puramente formais, isto é, alheios ao cerne da questão que estivesse em causa. [13] O formalismo moderado também transparece de forma implícita na Lei Federal n.º 9.784/99, conforme artigo 2º, parágrafo único, incisos VIII e IX, e artigo 22, parágrafos 2º e 3º: Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência. Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de: VIII – observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados; IX – adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados; Art. 22. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir. § 2º Salvo imposição legal, o reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade. § 3º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo. [14] A esse respeito, coloca PIETRO que, "na realidade, o formalismo somente deve existir quando seja necessário para atender ao interesse público e proteger os direitos dos particulares. (...) Trata-se de aplicar o princípio da razoabilidade ou da proporcionalidade em relação às formas." [15] O princípio do formalismo moderado, como já foi colocado, dispensa uma formalidade excessiva nos processos administrativos, especialmente em relação aos atos dos particulares, para que os mesmos não venham a ser rejeitados por motivos que não prejudicariam a essência do processo, ou seja, "bastam as formalidades estritamente necessárias à obtenção da certeza jurídica e à segurança procedimental." [16] Assim, "se alguém entra com recurso nominando-o erradamente ou serve-se de um quando o tecnicamente cabível seria outro, ou se propõe sua petição ou alegação de prova em formulação não ortodoxa, a Administração não deve mostrar-se rigorosa, mas flexível, para aceitar tais impropriedades." [17] Nesse sentido, MEDAUAR destaca que: Evidente que exigências decorrentes do contraditório [grifo do autor] e ampla defesa [grifo do autor], tais como prazo para alegações, notificação dos sujeitos, motivação, não

efw

R



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

podem ser consideradas "filigranas" ou formalidades dispensáveis, como por vezes é invocado ao se pretender ocultar razões pessoais subjacentes; portanto, o princípio do formalismo moderado não há de ser chamado para sanar nulidades ou para excusar o cumprimento da lei. Visa a impedir que minúcias e pormenores não essenciais afastem a compreensão da verdadeira finalidade da atuação. [18] Diogenes GASPARINI reforça tal idéia, colocando que: O informalismo, observe-se, não pode servir de pretexto para a existência de um processo administrativo mal-estruturado e pessimamente constituído, em que não se obedece à ordenação e à cronologia dos atos praticados. Assim, imperaria o desleixo [grifo do autor], não o informalismo [grifo do autor], no processo.

administrativo que se apresentasse faltando folhas, com folhas não numeradas e rubricadas, com a juntada ou desentranhamento de documentos sem o competente termo, com rasuras em suas folhas, com declarações apócrifas, com informações oferecidas por agentes incompetentes, ou anotados sem as cautelas devidas. Processo administrativo que assim se apresentasse, certamente, não asseguraria o mínimo da certeza jurídica à sua conclusão, nem garantiria a credibilidade que dele se espera. Em suma, não seria de nenhuma valia. [19] O princípio do formalismo moderado, porém, não tem aplicação irrestrita, a qualquer tipo de processo. Deve-se fazer uma ressalva com relação aos processos que exigem uma determinada forma: se a lei impõe determinadas formalidades ou estabelece um procedimento mais rígido, tais imposições devem ser atendidas, sob pena de nulidade. O maior formalismo é necessário em processos que envolvem interesses dos particulares, e "ocorre como garantia para o particular de que as pretensões confiadas aos órgãos administrativos serão solucionadas nos termos da lei; além disso, constituem o instrumento adequado para permitir o controle administrativo pelos Poderes Legislativo e Judicial." [20] Nesse mesmo sentido é que o formalismo moderado não se aplica aos processos concorrenciais, pois, nesse caso, o formalismo é necessário para garantir a igualdade entre os concorrentes. [21] O princípio constitucional da igualdade pode ser aplicado em diversas áreas. Uma delas é o Direito Administrativo, mais especificamente, o processo administrativo, como se observou neste trabalho. Tal aplicação é vislumbrada por meio do princípio do formalismo moderado. O princípio do formalismo moderado procura, acima de tudo, facilitar o acesso dos cidadãos à Administração e atua sempre em favor do administrado. Nesse sentido, busca formas simples e propõe que eventuais enganos ou falta de conhecimento dos administrados não sejam entraves à aceitação de um recurso por parte da Administração, desde que não prejudiquem a essência do processo. Sem dúvida que há certos quesitos que não podem ser flexibilizados, como prazo para alegações, notificação dos sujeitos e motivação dos atos. Formalismo moderado não significa ausência de formalismo. Além disso, há processos que exigem formas predeterminadas e, nesse caso, tais formas devem ser seguidas, sob pena de nulidade. Também não se pode aplicar o formalismo moderado em processos concorrenciais, uma vez que isso pode prejudicar a igualdade entre os concorrentes. O princípio do formalismo moderado, assim como qualquer outro princípio, não pode ser visto isoladamente, mas deve sempre ser sopesado com os demais princípios, tais como razoabilidade e proporcionalidade, pois somente assim se obterá a dimensão adequada de sua aplicação. Desta forma a Comissão de Licitação com seu excesso de formalismo além de inabilitar a Recorrente inabilitou outras licitantes, deixando o presente certame sem qualquer tipo de

*SB*

*SB*





**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

competividade entre os participantes, com a inabilitação de tantas licitantes por mero excesso de formalismo da comissão de licitação. Assim deixa a comissão de licitação de atender as exigências do próprio edital elaborado por ela, vez que os erros indicados poderiam e podem ser devidamente sanados, bastasse a comissão de licitação aplicado principio do FORMALISMO MODERADO. Aguardo a decisão da Comissão, Prefeito, TCM e TCU sobre a decisão que inabilitou a empresa DAM CONSTRUTORA.

8. É o breve relato.

**IV - FUNDAMENTAÇÃO - ANÁLISE DOS RECURSOS**

Inicialmente, cabe em grau preliminar destaca que os recursos, cumprem os parâmetros temporais estabelecidos no próprio ato convocatório, ilustrado perante o item 11.1. Analisando as razões de recursos interpostos pelas empresas com o objetivo de ver reconsiderada a decisão da Comissão Permanente de Licitação, passamos ao julgamento.

**11.4 - Da habilitação ou inabilitação, bem como da classificação ou desclassificação caberá recurso, interposto por escrito, dirigido a PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ, no prazo de cinco dias úteis, contando da notificação dos interessados**

Utilizando das atribuições que lhes são conferidas, a Comissão Permanente de Licitação, após o recebimento do Recurso Administrativo, interposto pela empresa **DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP - CNPJ nº 07.546.061/0001-06**, encaminhou ofício ao Setor Técnico da Secretaria de Infraestrutura e serviços públicos, que é a responsável pela análise, visto que, é parte técnica do processo em epígrafe, solicitado manifestação sobre os apontamentos.

Em resposta, feita através de Parecer, foram arguidos:

**RECORRENTE DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI - EPP - CNPJ nº 07.546.061/0001-06.**

**ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS E SERVIÇOS CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ - BAHIA.**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**I – DOS FATOS**

Trata-se da análise de recurso administrativo interposto pela empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA, portadora do CNPJ: 07.546.061/0001-06, situada na Praça Cazuza machado, nº 03, 1º andar, sala 02, Centro, São Gonçalo dos Campos/ BA, respaldado na Lei nº 8.666/93, por meio de seu representante legal, em face da decisão da Comissão Permanente de Licitações que julgou sua proposta técnica, referente ao EDITAL da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023.

Impõe-se esclarecer que o recurso em licitação pública é peça de necessário controle administrativo, em que a licitante que teve seu direito ou pretensão, em tese, prejudicado, tem a oportunidade de desafiar a decisão que lhe é desfavorável, com vistas à reconsideração do poder público.

**II – DO RECURSO**

A recorrente DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA apresentou recurso alegando, em breve síntese o seguinte:

- a) A recorrente DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA foi declarada inabilitada pelo não atendimento do item 8.1.3.2 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICO-OPERACIONAL, de forma equivocada por esta Comissão, tendo em vista que os atestados possui serviços similares ao exigido no referido instrumento convocatório;
- b) Por fim, solicita que a comissão declare pela habilitação da empresa, visto que inexistem embasamento legal para sustentar a inabilitação.

**III - DA ANÁLISE RECURSAL PELA ÁREA TÉCNICA**

A documentação de qualificação técnica profissional apresentada pela recorrente DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA fora submetida ao exame técnico por parte do setor responsável da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos do município, que apontou irregularidadena proposta comercial examinada.

Como demonstrado no parecer técnico, escrito da seguinte forma:

(...)

*Após análise dos atestados foi possível observar que a empresa não se encontra apta para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, pois não atendeu aos itens 8.1.3.2 do Edital, não*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

*atendendo as quantidades mínimas do itens  
"EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM  
APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO,  
CAMADA DE ROLAMENTO EXCLUSIVE  
CARGA E TRASPORTE AF-11/2019", tido  
como parcela de maior relevância.*

*Ressalta-se que os documentos com relação a  
qualificação técnica, apresentados pela  
empresa em tela, encontram-se em sua grande  
maioria de forma ilegível, dificultando ao  
máximo a sua apreciação.*

*Portanto, a documentação de habilitação  
referente à qualificação técnica operacional  
apresentada pela empresa, não se apresenta em  
conformidade. Sendo assim, sugerimos a  
inabilitação da empresa por não atender as  
exigências do Edital.*

(...)

Sobre o que diz respeito à afirmação da recorrente "Ora, a Lei de Licitações, ao prever que os licitantes comprovem, por meio de atestados, "aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação" (art. 30, inciso II), busca prevenir, o bem do interesse público. Incube ao agente público verificar a efetiva capacitação técnica do licitante no momento da realização do certame e não a qualidade da cópia do documento.". É o que alega a recorrente.

Tal afirmação é totalmente descabível, visto que todos documentos por si só, precisa está minimamente legível para que possua validade e para que possa ser avaliado. Como o setor técnico da prefeitura irá analisar um documento onde não fica claro o que consta no mesmo?

Pois bem, a recorrente ao impetrar o recurso, enviou cópias um pouco melhor das apresentadas no certame e constatou-se mais uma vez que a mesma não contempla a quantidade mínima exigida como parcela de maior relevância para o item "EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO EXCLUSIVE CARGA E TRASPORTE AF-11/2019".

Fica claro que trata-se de uma discricionariedade da Administração Pública, para fins de verificação da qualificação técnica, a exigência que os licitantes apresentem atestados de desempenho anterior que demonstrem sua capacidade técnica. Entretanto, a recorrente apresentou nos atestados, bem como no recurso, divergência com o item "ALVENARIA DE VEDAÇÃO EM TIJOLO CERÂMICO E ACENTAMENTO COM ARGAMASSA (OU SIMILAR) AF\_11/2020" solicitado no instrumento convocatório. Verifica-se abaixo tal discrepância: São Sebastião do Passé, 25 de abril de 2023.

Adentrando a questão jurídica, a Lei nº 8.666 de 1993, em seu artigo 30, assim nos aduz:

SBP



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(...)

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório

(...)

Sob esse enfoque, parece válido considerar como “parcela de maior relevância técnica” o conjunto de características e elementos que individualizam e diferenciam o objeto, evidenciando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado para a sua perfeita execução. Trata-se aqui da essência do objeto licitado, aquilo que é realmente caracterizador da obra ou do serviço, que é de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Vale ressaltar que a parcela de maior relevância não tem por base apenas os serviços cujo valor demonstra ser mais significativo, mas também a complexidade e quão essencial determinado item pode ser para execução total do objeto.

Portanto, os itens solicitados como parcela de maior relevância, visam garantir que os licitantes interessados na realização do objeto, tenham capacidade técnica para tal, apenas com o objetivo de diminuir os riscos para a Administração.

Neste passo, opina-se por julgar improcedente o recurso interposto pela empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA.

Portanto, considerando os argumentos trazidos pela área técnica mantém-se a decisão de inabilitação da empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP – CNPJ nº 07.546.061/0001-06, por não atender o subitem 8.1.3.2 do edital da tomada de preços 02/2023.

O instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula não só a Administração, como também os administrados as regras nele estipuladas. Dessa feita, em se tratando de regras constantes de instrumento convocatório, deve haver estrita observância a elas. E o que estabelecem os artigos 3º e 41, ambos da Lei nº 8.666/1993, in verbis:

**"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (grifo nosso)**

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Art. 3º da Lei Federal nº 8.666/93).

Convém esclarecer que a vinculação ao ato convocatório, princípio fundamental das licitações, determina que os atos sucessivos do certame acordem com os dispositivos do edital. Em sendo lei, o Edital com os seus termos atrela tanto a Administração, que estará estritamente subordinada aos seus próprios atos, quanto às concorrentes – sabedoras do inteiro teor do certame.

A finalidade propriamente dita, quando da análise da documentação de habilitação não fora alcançada vez que quando houve falha material, tudo conforme já citado e já enfocado, em descumprimento ao edital, e atendo ao princípio mor das licitações públicas, qual seja a obtenção da proposta mais vantajosa.

Há que se reforçar que as exigências editalícias aqui comentadas têm como objetivo tão somente a segurança da Administração nas futuras contratações, não constando em inócuas ou absurdas, constam comprovadamente legais e pertinentes com objeto em licitação.

A licitação deverá pautar-se por um julgamento objetivo, ou seja, principalmente aquele previsto no instrumento convocatório, não há que se falar em atitude diversa, o julgamento deverá seguir o rito e as normas editalícias. É mister salientar que a Lei nº 8.666/93, em seu art. 3º, caput, tratou de conceituar licitação, em conformidade com os conceitos doutrinários estabelecendo os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e igualdade como estritamente relevantes no julgamento das propostas e da habilitação.

Por conseguinte, a Administração e as licitantes ficam restritas ao disposto no Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Todos os atos decorrentes do procedimento licitatório, por óbvio, vincular-se-ão ao contrato.

Na percepção de Diógenes Gasparini, “submete tanto a Administração Pública licitante como os interessados na licitação, os proponentes, à rigorosa observância dos termos e condições do edital”. As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório, ressalvam a liberdade para a administração definir suas condições, entretanto, concomitantemente, estrutura-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas etapas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**8. DA DECISÃO**

Ante o exposto, a Comissão Especial de Licitação, instituída pelo Decreto nº 001/2023 de 02 de janeiro de 2023, nos termos do edital da Concorrência Pública nº 002/2023 decidem por **CONHECER** o recurso da empresa DAM CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI – EPP – CNPJ nº 07.546.061/0001-06 por **TEMPESTIVO**, e no **MÉRITO JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**, mantendo a inabilitação das empresas **RECORRENTE**, e adotará a seguinte medida:

1. Submeter para deliberação da Autoridade Competente, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

É o que decidimos.

São Sebastião do Passé, 23 de maio de 2023

  
**HEIDER DO VALE ALMEIDA PINHEIRO**

Presidente da Comissão de Licitações

  
**NAIARA SUIANE MOURA RAMOS**  
Membro da CPCL

  
**GEANE DOS ANJOS BARRETO**  
Membro da CPCL